



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO

Presidência da República:

**Despacho Presidencial n.º 190/2010:**

Determina a passagem à reserva, na efectividade de serviço, do Inspector-Geral da Polícia Miguel Francisco dos Santos.

**Despacho Presidencial n.º 191/2010:**

Determina a passagem à reserva, na efectividade de serviço, do Comissário da Polícia Eduardo Sebastião Mussanhane.

**Despacho Presidencial n.º 192/2010:**

Determina a passagem à reserva, na efectividade de serviço do Primeiro Adjunto do Comissário da Polícia Francisco Vontade Inácio.

**Despacho Presidencial n.º 193/2010:**

Determina a passagem à reserva, na efectividade de serviço, do Primeiro Adjunto do Comissário da Polícia João Augusto Mutaca.

**Despacho Presidencial n.º 194/2010:**

Determina a passagem à reserva, na efectividade de serviço, dos Adjuntos do Comissário da Polícia Ambrósio Luís Muandula, Francisco Bernardino da Fonseca Lázaro, Gabriel Fernando Agostinho Vicente, João da Silva Hinguana, Manuel Joaquim Julião, Silva Lopes Djalala e Viogás Américo Mahumane.

**Despacho Presidencial n.º 195/2010:**

Determina a passagem à reserva, na efectividade de serviço, dos Superintendentes Principais da Polícia Armindo Ribeiro Valdez, Benedito Gabriel Pereira, Bernardo Francisco Capute, Constantino Germano Parruque, Daniel Pinoca Paulino, Eduardo Facitela Guambe, Eugénio Sebastião Obadias, Flávio Mossiquino Maluleque, Francisco Alberto Garrife, Francisco Chaneiro Mavite, João Zimaima Manuel, Michael Rulucane Macie, Samuel Boene, Simões Joaquim Tembe, Simplício José, Tomás Salvador Mutisse e Tomás Uache Matimbe.

**Despacho Presidencial n.º 196/2010:**

Determina a passagem à reserva, na efectividade de serviço, dos Superintendentes da Polícia Abissalão Zitha, Afonso Isaías Óscar Sungura, Ahmad Hassan, António David Chidequere, Augusto Alberto Zandamela, Augusto Manuel Daudó, Bartolomeu Martins Nyanyula, Fernando Justino Socre, Gabriel Cosme Mleitembe, Gando Eduardo Saize, Ibraimo Issufo Mangera, Jacinto Ernesto Cuna, Jemusse Abdala Ntucula, João Raimundo Lázaro Matimbe, João Simão, Lázaro Chale, Lucas Ntumissane, Marcelino Bazar, Moisés Bartolomeu Matusse, Paulo Carlos da Silva, Ricardo Laiane Cândido, Salomão Carlos Santos e Tomás Fernando Troveja.

**Despacho Presidencial n.º 197/2010:**

Determina a passagem à reserva, na efectividade de serviço, do Superintendente da Polícia Jerónimo Afonso Amisse.

Banco de Moçambique:

**Despacho:**

Revoga a autorização para o exercício de actividade conferida à African Leasing Company (Moçambique) S.A., e ordena a dissolução e liquidação da sociedade.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 190/2010

de 24 de Novembro

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 7 da Lei n.º 5/88, de 27 de Agosto, conjugado com as alíneas a)

dos artigos 110 e 111, ambos do Estatuto do Polícia, aprovado pelo Decreto n.º 28/99, de 24 de Maio, sob proposta do Ministro do Interior, ouvido o Conselho Nacional de Defesa e Segurança, determino:

Artigo 1. A passagem à reserva, na efectividade de serviço, do Inspector-Geral da Polícia Miguel Francisco dos Santos.

Art. 2. O presente Despacho produz efeitos a partir da data da publicação.

Publique-se.

Maputo, aos 24 de Novembro de 2010. — O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

### **Despacho Presidencial n.º 191/2010**

de 24 de Novembro

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 7 da Lei n.º 5/88, de 27 de Agosto, conjugado com a alínea c) do artigo 110 do Estatuto do Polícia, aprovado pelo Decreto n.º 28/99, de 24 de Maio, sob proposta do Ministro do Interior, ouvido o Conselho Nacional de Defesa e Segurança, determino:

Artigo 1. A passagem à reserva, na efectividade de serviço, do Comissário da Polícia Eduardo Sebastião Mussanhane.

Art. 2. O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Maputo, 24 de Novembro de 2010. — O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

### **Despacho Presidencial n.º 192/2010**

de 24 de Novembro

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 7 da Lei n.º 5/88, de 27 de Agosto, conjugado com a alínea c) do artigo 110 do Estatuto do Polícia, aprovado pelo Decreto n.º 28/99, de 24 de Maio, sob proposta do Ministro do Interior, ouvido o Conselho Nacional de Defesa e Segurança, determino:

Artigo 1. A passagem à reserva, na efectividade de serviço, do Primeiro Adjunto do Comissário da Polícia Francisco Vontade Inácio.

Art. 2. O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Maputo, 24 de Novembro de 2010. — O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

### **Despacho Presidencial n.º 193/2010**

de 24 de Novembro

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 7 da Lei n.º 5/88, de 27 de Agosto, conjugado com as alíneas a) dos artigos 110 e 111, ambos do Estatuto do Polícia, aprovado pelo Decreto n.º 28/99, de 24 de Maio, sob proposta do Ministro do Interior, ouvido o Conselho Nacional de Defesa e Segurança, determino:

Artigo 1. A passagem à reserva, na efectividade de serviço, do Primeiro Adjunto do Comissário da Polícia João Augusto Mutaca.

Art. 2. O presente Despacho produz efeitos a partir da data da publicação.

Publique-se.

Maputo, 24 de Novembro de 2010. — O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

### **Despacho Presidencial n.º 194/2010**

de 24 de Novembro

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 8 da Lei n.º 5/88, de 27 de Agosto, conjugado com as alíneas a) dos artigos 110 e 111, ambos do Estatuto do Polícia, aprovado pelo Decreto n.º 28/99, de 24 de Maio, sob proposta do Ministro do Interior, determino:

Artigo 1. A passagem à reserva, na efectividade de serviço, dos Adjuntos do Comissário da Polícia que abaixo se indicam:

1. Ambrósio Luís Muandula.
2. Francisco Bernardino da Fonseca Lázaro.
3. Gabriel Fernando Agostinho Vicente.
4. João da Silva Hunguana.
5. Manuel Joaquim Julião.
6. Silva Lopes Djalala.
7. Viegas Américo Mahumane.

Art. 2. O presente Despacho produz efeitos a partir da data da publicação.

Publique-se.

Maputo, 24 de Novembro de 2010. — O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

### **Despacho Presidencial n.º 195/2010**

de 24 de Novembro

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 8 da Lei n.º 5/88, de 27 de Agosto, conjugado com as alíneas a) dos artigos 110 e 111, ambos do Estatuto do Polícia, aprovado pelo Decreto n.º 28/99, de 24 de Maio, sob proposta do Ministro do Interior, determino:

Artigo 1. A passagem à reserva, na efectividade de serviço, dos Superintendentes Principais da Polícia que abaixo se indicam:

1. Armindo Ribeiro Valdez.
2. Benedito Gabriel Pereira.
3. Bernardo Francisco Capute.
4. Constantino Germano Parrique.
5. Daniel Pinoca Paulino.
6. Eduardo Facitela Guambe.
7. Eugénio Sebastião Obadias.
8. Flávio Mossiquino Maluleque.
9. Francisco Alberto Garrife.
10. Francisco Chaneiro Mavite.
11. João Zimaima Manuel.
12. Michael Rulucane Macie.
13. Samuel Boene.
14. Simões Joaquim Tembe.
15. Simplício José.
16. Tomás Salvador Mutisse.
17. Tomás Uache Matimbe.

Art. 2. O presente Despacho produz efeitos a partir da data da publicação.

Publique-se.

Maputo, 24 de Novembro de 2010. — O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

**Despacho Presidencial n.º 196/2010**

de 24 de Novembro

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 8 da Lei n.º 5/88, de 27 de Agosto, conjugado com as alíneas a) dos artigos 110 e 111, ambos do Estatuto do Polícia, aprovado pelo Decreto n.º 28/99, de 24 de Maio, sob proposta do Ministro do Interior, determino:

Artigo 1. A passagem à reserva, na efectividade de serviço dos Superintendentes da Polícia que abaixo se indicam:

1. Abissalão Zitha.
2. Afonso Isaías Óscar Sungura.
3. Ahmad Hassan.
4. António David Chidequere.
5. Augusto Alberto Zandamela.
6. Augusto Manuel Daudó.
7. Bartolomeu Martins Nyanyula.
8. Fernando Justino Socre.
9. Gabriel Cosme Mleitembe.
10. Gando Eduardo Saize.
11. Ibraimo Issufo Mangera.
12. Jacinto Ernesto Cuna.
13. Jemusse Abdala Ntucula.
14. João Raimundo Lázaro Matimbe.
15. João Simão.
16. Lázaro Chale.
17. Lucas Ntumissane.
18. Marcelino Bazar.
19. Moisés Bartolomeu Matusse.
20. Paulo Carlos da Silva.
21. Ricardo Laiane Cândido.
22. Salomão Carlos Santos.
23. Tomás Fernando Troveja.

Art. 2. O presente Despacho produz efeitos a partir da data da publicação.

Publique-se.

Maputo, 24 de Novembro de 2010. — O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

**Despacho Presidencial n.º 197/2010**

de 24 de Novembro

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 8 da Lei n.º 5/88, de 27 de Agosto, conjugado com

alínea c) do artigo 110 do Estatuto do Polícia, aprovado pelo Decreto n.º 28/99, de 24 de Maio, sob proposta do Ministro do Interior, determino:

Artigo 1. A passagem à reserva, na efectividade de serviço, do Superintendente da Polícia Jerónimo Afonso Amisse.

Art. 2. O presente Despacho produz efeitos a partir da data da publicação.

Publique-se.

Maputo, 24 de Novembro de 2010. — O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

**BANCO DE MOÇAMBIQUE****Despacho**

Perante a situação económico-financeira deficitária da African Leasing Company (Moçambique) S.A., o Banco de Moçambique instou esta instituição de crédito a apresentar um plano de recuperação e saneamento, que viria a não observar.

Considerando que:

- a) Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17 da Lei n.º 15/99, de 1 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9/2004, de 21 de Julho – Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (LICSF), a violação das leis e regulamento que disciplinam a actividade das instituições de crédito e sociedades financeiras, bem como a não observância das determinações do Banco de Moçambique, pondo em risco os interesses dos credores ou as normais condições de funcionamento do sistema financeiro, constituem fundamento para a revogação da autorização de funcionamento;
- b) A African Leasing Company (Moçambique) S.A., ao não executar o plano de recuperação apresentado não só violou uma determinação do Banco de Moçambique, mas também obstou ao esforço visando reestabelecer o equilíbrio da sua situação económica-financeira, tendo consequentemente cessado as actividades e procedido ao encerramento do estabelecimento.

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 18 da LICSF, conjugado com o artigo 5 da Lei n.º 30/2007, de 18 de Dezembro, que regula o processo de liquidação administrativa das instituições de crédito e sociedades financeiras, decido:

- a) Revogar a autorização para o exercício de actividade conferida à African Leasing Company (Moçambique) S.A.;
- b) Ordenar a dissolução e liquidação da sociedade;
- c) Designar o IGEPE como presidente da comissão liquidatária da sociedade.

Maputo, 18 de Novembro de 2010. — O Governador, Ernesto Gouveia Gove.

Preço — 2,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.